



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 122, DE 2007 **(Do Sr. Neilton Mulim)**

Cria o Fundo Nacional de Incentivo aos Esportes Olímpicos e a "Loteria Olímpica Federal".

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

TURISMO E DESPORTO;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º Esta lei cria o Fundo Nacional de Incentivo aos Esportes Olímpicos e a "Loteria Olímpica Federal.

Art. 2º Fica instituído o Fundo Nacional de Incentivo aos Esportes Olímpicos.

Art. 3º O referido Fundo terá como finalidade a destinação de recursos às instituições que mantenham equipes federadas em no mínimo 5 (cinco) modalidades olímpicas e que estejam participando regularmente de competições nas respectivas Federações.

Art. 4º Os recursos para a constituição e operação do Fundo advirão da receita de prognósticos e da criação de loteria Federal denominada "Loteria Olímpica Federal", implantada e gerenciada pela Caixa Econômica Federal, com fins específicos ao cumprimento dessa lei.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A aprovação desta proposição não representará gastos orçamentários para a União. Pelo contrário, será um investimento numa causa social das mais justas e relevantes, com importantes vertentes nas soluções dos mais preocupantes problemas sociais da atualidade, notadamente violência e desemprego, pois de um lado retirará da ociosidade grande parte de crianças, jovens e adolescentes, de outro lado será um competente instrumento para a criação de empregos.

Pode-se imaginar quantos professores de educação física, técnicos, administradores, porteiros, bilheteiros, vendedores ambulantes, dentre outros praticantes das atividades formais e informais estarão sendo beneficiados com esta medida, sem contar os próprios clubes e entidades desportivas envolvidos, que na grande maioria passam por delicada situação econômico-financeira.

A União não restará encargos, pois será a própria sociedade que no consumo do produto lotérico estará gerando os recursos necessários da viabilização desse projeto.

Sala das Sessões, em 13 de fevereiro de 2007.

Deputado NEILTON MULIM

PR/RJ

FIM DO DOCUMENTO